Protocolo de Colaboração Administrativa e Financeira

"Universidade Sénior 2024/2025"

Considerando que:

A rede de Universidades Sénior do concelho da Chamusca, doravante designada RUSCha, é um projeto socioeducativo e cultural promovido pelo Município da Chamusca, enquanto entidade gestora e promotora;

A RUSCha, visa promover o desenvolvimento equitativo das Universidades Sénior do concelho da Chamusca;

A RUSCha visa criar e dinamizar regularmente atividades sociais, culturais, educacionais e de convívio, num contexto de formação ao longo da vida, contribuindo para a resolução de problemas de isolamento, de solidão e de menor qualidade de vida da população sénior do concelho, promovendo um envelhecimento ativo, saudável e inteligente;

Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente previsto no n.º 1 e alínea h) do n. º2 do artigo 23.º no Regime Jurídico das Autarquias Locais, Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação

É da competência da Câmara Municipal ao abrigo do disposto da alínea o) e u) do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: *"deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos (...)* e *"apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde (...)".*

A celebração do presente Protocolo pressupõe a prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos, de acordo com o disposto nos artigos 9.º, n.º 1 alínea j), 16.º, n.º 1 alínea t)

e v), 25 n.º 1 alínea j) e 33º n.º 1 o) e u) do Regime Jurídico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, autorizam a celebração do presente Protocolo nas suas sessões de 26/06/2024 e 21/06/2024, respetivamente.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado o presente Protocolo, entre:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº 249 769 100, fax nº 249 760 211, com endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, *Dr.* Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO, pessoa coletiva n.º 510 838 600, com sede na Rua Bairro Novo, n.º 28, 2140-519 Parreira, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249 771 051, fax número 249 771 612, com endereço de *email* geral@ufpc.pt representado pelo Exmo. Sr. Presidente da União de Freguesias, *Dr.* Bruno Miguel Marques de Oliveira, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
Objeto

Tendo por base a ocupação de tempos livres e a realização de atividades sociais, culturais, educativas e de convívio, num contexto de formação ao longo da vida, de forma a promover um envelhecimento ativo e de resposta social, ambos os outorgantes comprometem-se com a celebração do presente Protocolo a aderir e cumprir as normas de funcionamento da Rede de Universidades/ Academia Sénior da Chamusca.

Cláusula 2ª
Enquadramento Legal

1. O presente protocolo destina-se à área da ação social, de acordo com a alíneas t) e v) do n.º 1 do artigo 16 e alínea h) do número 2 do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

2. O presente protocolo rege-se pelas normas de funcionamento da Rede de Universidade Sénior/Academia Sénior da Chamusca e pelas normas da RUTIS.

Cláusula 3ª
Obrigações do Primeiro Outorgante

É da responsabilidade do Primeiro Outorgante:

1. Dar continuidade ao projeto da RUSCHA – Rede de Universidade /Academia Sénior da Chamusca, enquanto entidade gestora e promotora;
2. Disponibilizar um corpo técnico para apoiar administrativamente o 2.º Outorgante;
3. Disponibilizar disciplinas de tronco comum a lecionar na Universidade/Academia Sénior.
4. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste Protocolo e verificará a sua execução através dos seus serviços.
5. A apoiar financeiramente o 2.º Outorgante com o valor estipulado na cláusula 5.º.

Cláusula 4ª
Obrigações do Segundo Outorgante

É da responsabilidade do Segundo Outorgante:

1. Aplicar o apoio previsto na cláusula 5.ª ao fim a que se destina.
2. Aceitar as normas de funcionamento da RUSCHA, anexas ao presente protocolo e que dele fazem parte integrante.
3. Ter inscrição ativa na RUTIS.
4. Incluir na oferta formativa da Universidade Sénior, pelo menos 10h de atividades constantes no tronco comum da oferta proposta pelo Município da Chamusca.
5. Inscrição dos alunos no seguro.

6. Disponibilizar um monitor/ coordenador para a Universidade Sénior com a categoria de Técnico Superior ou com experiência relevante na área, correspondendo o seu vencimento à posição 2, nível 16, da tabela remuneratória da função pública, sendo afeto a 100% às atividades desenvolvidas na Universidade Sénior, sendo a execução dessas atividades prioritárias no desempenho das suas funções.

7. Apresentar ao Município um relatório bimensal, a ser entregue até ao dia 15 do mês, das atividades desenvolvidas no âmbito das competências objeto da transferência titulada por este Protocolo, bem como a prestar todas as informações solicitadas por parte da Câmara Municipal e a proceder ao envio atualizado do número de formandos inscritos, folhas de presenças, sumários e carga horária lecionada, conforme modelo enviado para a RUTIS, bem como os comprovativos do seguro referentes ao número de formandos inscritos.

Cláusula 5ª
Afetação dos Recursos e Pagamento

1. O valor global do presente Protocolo é de **25.000,00€** (vinte cinco mil euros).

2. Os recursos financeiros a afetar serão efetuados em prestações mensais de **2.083,33 €** (dois mil e oitenta e tês, trinta e três) a transferir para a conta bancária a indicar pela Junta de Freguesia, mediante a apresentação do correspondente documento contabilístico.

Cláusula 6ª
Legalidade da Despesa

A verba referida na cláusula primeira constituirá um encargo financeiro para o ano de 2024 e será satisfeita pela dotação do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 0102, classificação económica: 04050102, ficha de cabimento n.º 42174/2024, tendo-lhe sido atribuído o n.º de compromisso 44360/2024.

Cláusula 7ª
Partilha de recursos

Em caso de partilha de recursos, aqui prevista para a execução de algumas das atividades, o Segundo Outorgante deverá acordar com os demais visados os termos e condições em que a mesma deverá ser concretizada, de forma a obter uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos mesmos.

Cláusula 8ª
Vigência

O presente Protocolo é válido de 1 de julho de 2024 a 30 de junho 2025.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FRANCIA E CHOUTO

Cláusula 9ª
Incumprimento

1. O incumprimento das obrigações previstas neste Protocolo, detetadas pelo Primeiro Outorgante enquanto entidade promotora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.

2. A suspensão do Protocolo ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 10ª
Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do Protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste Protocolo.

Cláusula 11ª
Publicitação e publicidade

1. Todas os projetos apresentados ao abrigo do programa da Universidade Sénior terão que ter o logotipo do Município da Chamusca.

2. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este Protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Cláusula 12ª
Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste Protocolo serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Cláusula 13ª
Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Protocolo serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ou

outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusula 14ª
Revogação

O presente Protocolo faz cessar todos os protocolos existentes com a entidade sobre o mesmo objeto.

Chamusca, aos 4 dias do mês de julho de 2024

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

OS OUTORGANTES,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, *Dr.*)

O Presidente da União das Freguesias de Parreira e Chouto

(Bruno Miguel Marques de Oliveira, *Dr.*)

UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE PARREIRA E CHOUTO